

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

Convênio de cooperação que celebram entre si o Estado do Ceará, por intermédio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE e o Município de Fortaleza, por intermédio da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SCSP, para a delegação de competências visando à execução de atividades em regime de gestão associada de serviços públicos.

O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ**, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ sob o nº 02.486.321/0001-73, situada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, à Av. General Afonso Albuquerque Lima s/n, Cambéba, Fortaleza – CE, CEP: 60.822-325, neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho Diretor, **Fernando Alfredo Rabello Franco**, devidamente autorizada pelo art. 46, inc. I, da Lei Estadual n. 16.710/2018, doravante denominada **ARCE**, e o Município de Fortaleza, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.524.445/0001-73, situada no Edifício Magna Pontes Vieira - Av. Pontes Vieira, 2391 - Aldeota, Fortaleza - CE, CEP: 60130-237, neste ato representada pelo Secretário Municipal, **João de Aguiar Pupo**, doravante denominada **SCSP**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com o art. 241 da Constituição Federal de 1988 e com o Processo PCTR/CTR/0132/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a delegação de competências da ARCE à SCSP, visando à execução de atividades em regime de gestão associada de serviços públicos, diretamente ou por intermédio de suas entidades vinculadas, especialmente voltadas para o serviço regular metropolitano de transporte rodoviário de passageiros que atende os Municípios de Fortaleza, Maracanaú e Pacatuba, com o fim de suprir as demandas do Residencial Orgulho do Ceará II por meio de linha integrante do sistema de transporte urbano de passageiros do Município de Fortaleza, interligando o Bairro José Walter ao referido conjunto residencial, até a celebração de novos contratos de concessão/permissão resultantes de licitação do Serviço Regular Metropolitano de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constitui obrigações das partes, além do especificado nas demais cláusulas deste instrumento, o seguinte:

2.1.1 por parte da ARCE:

2.1.1.1 Acompanhar a prestação do serviço público a ser disponibilizada conforme o objeto do presente convênio para a verificação do atendimento das suas finalidades, observados os padrões

de qualidade e segurança, bem como os limites da prestação dos serviços;

2.1.1.2 Considerar o atendimento da comunidade integrante do Residencial Orgulho do Ceará II nos estudos preparatórios para a licitação do Serviço Regular Metropolitano de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará.

2.1.2 por parte da SCSP:

2.1.2.1 Gerir e regular os serviços oferecidos conforme definidos no objeto do presente convênio, diretamente ou por intermédio de suas entidades vinculadas, mediante controle e fiscalização inerentes ao sistema de transporte rodoviário urbano de passageiros do Município de Fortaleza;

2.1.2.2 Zelar pelos padrões de qualidade, segurança, generalidade, continuidade e modicidade tarifária dos serviços oferecidos, conforme definidos no objeto do presente convênio;

2.1.2.3 Encerrar a operação da(s) linha(s) ofertada(s) para o cumprimento do objeto do presente convênio quando do início da operação das linhas a serem licitadas para o Serviço Regular Metropolitano de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO não envolverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

4.1 A ARCE acompanhará o presente convênio de cooperação por meio da Coordenadoria de Transportes, a qual promoverá o registro das ocorrências e adotará as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado e alterado mediante aditamento, por comum acordo entre os partícipes, dispensada a celebração de outros contratos, convênios ou instrumentos congêneres para o início de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1 O presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por manifestação formal de uma das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

6.2 Constituem motivos para a denúncia do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO a superveniência de fato que torne inviável seu cumprimento ou o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, responsabilizando-se o partícipe que deu causa à denúncia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7.1 Este CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO deve ser encaminhado para publicação, em forma de extrato, pela SCSP ao Diário Oficial do Município e pela ARCE ao Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1 O Conselho Diretor da ARCE deliberará, ouvida a SCSP, sobre eventuais casos omissos acerca deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As causas, dúvidas e conflitos oriundos do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO não resolvidos entre os partícipes serão processados e julgados na Justiça Estadual em Fortaleza-CE.

Assim convencionadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Fortaleza, ____ de _____ de 2019.

Presidente do Conselho Diretor da ARCE

Secretário do Municipal de Fortaleza

Testemunhas:

RG
CPF
